



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2º Aditamento à
LICENÇA AMBIENTAL n.º 3/2020/DRA,
de 3 de julho de 2020

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 2º aditamento à Licença Ambiental n.º 3/2020/DRA, de 3 de julho de 2020 ao operador

IAMA – Instituto de Alimentação de Mercados Agrícolas

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 021 155, para a instalação

Matadouro de S. Miguel

sita na Rua Joaquim Marques, na freguesia de Pico da Pedra, no concelho de Ribeira Grande.

O presente aditamento é válido até 30 de junho de 2025.

Horta, 17 de abril de 2023

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2020/DRA de 3 de julho de 2020

Âmbito

- Alteração da frequência de monitorização do poluente níquel.

Nova redação do Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
		FF1	FF2
Partículas	150	Bianual ⁽³⁾	Bianual ⁽³⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽⁵⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	Bianual ⁽³⁾	Bianual ⁽³⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	750	Bianual ⁽³⁾	Bianual ⁽³⁾
COV (expresso em C)	50	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
Níquel (Ni)	1	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾
Vanádio (V)	5	Trienal ⁽²⁾	Trienal ⁽²⁾

(1) Os VLE referem-se a um teor de 8% de O₂ nos efluentes gasosos;

(2) Monitorização uma vez de três em três anos;

(3) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.